



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º ____/2026.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.XXX.XXX-45, portador do RG n.º XXXXXX5949, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, n.º _____, na cidade de _____, por seu representante legal, **Sr(a).** _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º _____ e portador(a) da C.I. n.º _____, expedido pela _____, neste ato denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 240/2026, Processo Eletrônico n.º 2026/117, e, em observância às disposições da Lei n.º 14.133 de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 117/2026** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente feito consiste na **contratação de serviço de residencial terapêutico tipo I visando atender 07 (sete) vagas, destinadas a usuários da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do Município de Santo Antônio da Patrulha/RS**, conforme solicitado pelo memorando n.º 1.006/2026-SEMSA, de 07 de julho de 2026, e de acordo com as especificações previstas no Anexo I – Termo de Referência e abaixo descritas:

ITEM	UN	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL POR VAGA	VALOR MENSAL TOTAL
01	Mês	12	Vaga em Serviço Residencial Terapêutico Tipo I - 7 Vagas	R\$	R\$
VALOR TOTAL: R\$					

1.1- O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente prestados, e sem garantia de um volume mínimo, conforme Termo de Referência.

1.2- A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando o número de vagas efetivamente disponibilizadas e ocupadas, de acordo com os encaminhamentos formalizados pela Secretaria Municipal da Saúde.

1.2-1. Embora exista demanda inicial identificada para as 07 (sete) vagas, o pagamento será devido exclusivamente pelas vagas efetivamente ocupadas, de forma proporcional aos dias de utilização, não sendo devido qualquer pagamento referente a vagas desocupadas.

1.2-2. Em caso de óbito, alta, transferência ou outra situação que implique o encerramento da permanência do usuário no serviço, a medição e o pagamento serão realizados proporcionalmente ao período de efetiva ocupação, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

1.3- São anexos a este instrumento e vinculam esta aquisição, independentemente de transcrição:

- 1.1.1-** O Termo de Referência;
- 1.1.2-** O Edital de Licitação e seus anexos;
- 1.1.3-** A Proposta do Contratado.

1.4- DESCRIÇÃO DETALHADA:

1.4.1 A presente contratação tem por finalidade a disponibilização de 07 vagas em Serviço Residencial Terapêutico Tipo I, destinado ao acolhimento de pessoas com transtornos mentais graves e persistentes e/ou egressas de longas internações psiquiátricas, sem suporte familiar suficiente ou condições adequadas para manutenção de moradia autônoma.

1.4.2 O serviço contratado deverá contemplar a disponibilização de moradia assistida em ambiente comunitário e não hospitalar, com acolhimento institucional e integral 24 (vinte e quatro) horas por dia, destinado a usuários da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do Município.

1.4.3 Deverão ser assegurados aos usuários acompanhamento e apoio nas atividades de vida



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

diária e instrumentais, supervisão de autocuidado, higiene pessoal, alimentação, organização da rotina, apoio no manejo medicamentoso, além de ações voltadas à promoção da autonomia, convivência comunitária e reinserção social.

1.4.4 A contratada deverá manter articulação permanente com a Rede de Atenção Psicossocial e demais serviços públicos envolvidos no acompanhamento dos usuários, incluindo CAPS, Atenção Primária à Saúde, serviços de urgência e emergência, assistência social e demais equipamentos da rede intersetorial.

1.4.5 As vagas poderão ser disponibilizadas em uma ou mais unidades residenciais distintas, conforme avaliação técnica da Secretaria Municipal da Saúde e disponibilidade operacional do prestador, desde que observadas as exigências legais, sanitárias e assistenciais aplicáveis ao Serviço Residencial Terapêutico Tipo I.

1.4.6 O Serviço Residencial Terapêutico (SRT) constitui importante dispositivo da política pública de saúde mental, integrante da Rede de Atenção Psicossocial, nos termos da Portaria GM/MS nº 3.090/2011, destinado à promoção de moradia digna, cuidado em liberdade, reinserção social e reabilitação psicossocial de pessoas com histórico de institucionalização prolongada.

1.4.7 A necessidade da contratação decorre da demanda identificada pela equipe técnica da Secretaria Municipal da Saúde, considerando a necessidade de garantia de acolhimento humanizado, proteção social e continuidade do cuidado aos usuários em situação de vulnerabilidade psicossocial, em consonância com os princípios e diretrizes da Lei Federal nº 10.216/2001 (Lei da Reforma Psiquiátrica), que estabelece a substituição progressiva do modelo hospitalocêntrico por estratégias territoriais, comunitárias e inclusivas de atenção em saúde mental.

1.4.8 Com a contratação, busca-se assegurar a desinstitucionalização e o cuidado em liberdade, a promoção da autonomia e reinserção social dos usuários, a redução de internações psiquiátricas prolongadas, a garantia de moradia assistida digna, segura e humanizada, a continuidade do cuidado integral aos usuários da RAPS e o fortalecimento da política municipal de saúde mental e atenção psicossocial.

1.4.9 A futura contratada deverá comprovar regularidade perante os órgãos competentes, mediante apresentação das licenças, alvarás, registros e demais autorizações exigidas pela legislação vigente para o funcionamento e execução dos serviços de acolhimento em Serviço Residencial Terapêutico Tipo I, observando integralmente as normas sanitárias, assistenciais e de saúde mental aplicáveis.

1.4.10 Os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação vigente, observando as normas da Vigilância Sanitária, as diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), a Política Nacional de Saúde Mental, a Portaria SES/RS nº 588/2021 e demais normas aplicáveis aos Serviços Residenciais Terapêuticos Tipo I.

1.4.11 Conforme a Portaria SES/RS nº 588/2021, a contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, equipe técnica mínima suficiente para assegurar o atendimento contínuo e adequado aos usuários do Serviço Residencial Terapêutico Tipo I, composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

- 01 (um) Cuidador em Saúde (CBO 5162-20) por turno, com ensino médio completo e curso de cuidador em saúde;
- 01 (um) Responsável Técnico, profissional de nível superior da área da saúde, regularmente habilitado, com experiência comprovada em saúde mental e carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, responsável pela coordenação técnica do serviço, podendo ser: Psicólogo (CBO 2515-10), Assistente Social (CBO 2516-05), Enfermeiro (CBO 2235-05), Médico Psiquiatra (CBO 2251-33), Terapeuta Ocupacional (CBO 2239-05).
- 01 (um) Nutricionista (CBO 2237-10), Responsável Técnico pelo serviço de alimentação, com carga horária mínima de 2 (duas) horas semanais, conforme regulamentação do Conselho Regional de Nutricionistas;
- 01 (um) profissional para serviços gerais, responsável pelas atividades de cozinha, limpeza, higienização e lavanderia da residência, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, admitindo-se enquadramento em CBO compatível com as atribuições desempenhadas, tais como Faxineiro (CBO 5143-20), Cozinheiro Geral (CBO 5132-05) ou outra classificação equivalente prevista na Classificação Brasileira de Ocupações.

1.4.12- A contratada deverá assegurar a continuidade ininterrupta da prestação dos serviços, sendo obrigatória a substituição imediata de qualquer profissional que se encontre em gozo de férias, licenças, afastamentos, recesso ou qualquer outra ausência, de forma a garantir a manutenção integral da equipe mínima exigida e a não interrupção do atendimento aos usuários, sem prejuízo da qualidade e da regularidade dos serviços prestados.



CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL:

2.1- EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1.1- A execução dos serviços será realizada de forma continuada, mediante a disponibilização mensal de 07 (sete) vagas em Serviço Residencial Terapêutico Tipo I, conforme demanda e encaminhamento formalizados pela Secretaria Municipal da Saúde.

2.1.2- Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, assegurando acolhimento integral, cuidado humanizado e acompanhamento contínuo aos usuários vinculados à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do Município.

2.1.3- A contratada deverá disponibilizar as vagas contratadas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, ou em outro prazo estabelecido pela Administração, devidamente justificado em razão da necessidade assistencial.

2.1.4- Após a disponibilização das vagas, o ingresso dos usuários ocorrerá mediante encaminhamento formal da Secretaria Municipal da Saúde, observada a disponibilidade contratada e a compatibilidade do perfil do usuário com o Serviço Residencial Terapêutico.

2.1.5- A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, o quantitativo de vagas contratadas permanentemente disponível para ocupação, assegurando a continuidade da prestação dos serviços e promovendo a imediata reposição das vagas que vierem a ser desocupadas, mediante novo encaminhamento da Secretaria Municipal da Saúde.

2.2- LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2.1- Os serviços serão prestados nas dependências da contratada, em unidades residenciais inseridas em território comunitário, em ambiente não hospitalar, devidamente licenciadas e em conformidade com as normas sanitárias, assistenciais e de segurança aplicáveis.

2.2.2- As unidades deverão estar localizadas no Município de Santo Antônio da Patrulha/RS ou em municípios situados em um raio de até 80 km, visando facilitar o acompanhamento dos usuários e a articulação com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

2.2.3- As unidades deverão possuir estrutura física adequada ao acolhimento dos usuários, garantindo condições de habitabilidade, acessibilidade, higiene, segurança, privacidade e convivência comunitária. A unidade residencial deverá atender integralmente aos requisitos físico-funcionais estabelecidos na Portaria SES/RS nº 588/2021 e suas alterações, ou norma que venha a substituí-la, sem prejuízo das demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

2.3- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.3.1- A contratada deverá:

- Garantir atendimento e acompanhamento integral aos usuários, 24 (vinte e quatro) horas por dia, de forma contínua e ininterrupta;
- Disponibilizar estrutura física adequada ao acolhimento residencial, observando condições de habitabilidade, higiene, segurança, acessibilidade, privacidade e convivência comunitária;
- Disponibilizar equipe técnica multiprofissional compatível com a complexidade dos serviços prestados, podendo contemplar profissionais das áreas de enfermagem, psicologia, serviço social, terapia ocupacional, nutrição e outras correlatas, em quantitativo suficiente para garantir atendimento contínuo, acompanhamento adequado e suporte às necessidades dos usuários;
- Assegurar apoio aos usuários nas atividades de vida diária e instrumentais, incluindo autocuidado, higiene pessoal, alimentação, organização da rotina e promoção da autonomia;
- Realizar, quando necessário, acompanhamento e suporte dos usuários em atendimentos externos, consultas, exames, atividades terapêuticas e demais demandas necessárias ao cuidado integral, conforme Portaria SES/RS N°588/2021.
- Manter articulação permanente com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), incluindo Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Atenção Primária à Saúde, serviços hospitalares, assistência social e demais equipamentos da rede intersetorial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Observar as diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental, da Reforma Psiquiátrica e as normas técnicas e sanitárias aplicáveis aos Serviços Residenciais Terapêuticos;
- Garantir ambiente acolhedor, humanizado e compatível com os princípios da desinstitucionalização e do cuidado em liberdade.
- Realizar a guarda, organização, conservação e controle dos medicamentos de uso dos usuários, fornecidos pela Assistência Farmacêutica Municipal ou disponibilizados pelos próprios usuários ou responsáveis, quando cabível, mantendo-os devidamente identificados e armazenados em condições adequadas, de acordo com as prescrições e orientações dos profissionais de saúde, observadas as normas sanitárias e as atribuições legais da equipe responsável pela administração dos medicamentos;
- Não caberá à contratada o fornecimento ou a aquisição dos medicamentos de uso dos usuários, salvo quando expressamente previsto no contrato ou determinado pela Administração, permanecendo o fornecimento sujeito aos fluxos e responsabilidades definidos pela Assistência Farmacêutica Municipal e pela Rede de Atenção à Saúde.

2.3.2- A contratada deverá, ainda, disponibilizar todos os insumos necessários à adequada execução dos serviços, incluindo, no mínimo:

- Fornecimento de, no mínimo, 04 (quatro) refeições diárias por usuário (café da manhã, almoço, café da tarde e jantar), observando as orientações e o cardápio elaborado por profissional nutricionista responsável técnico, podendo contemplar ceia quando tecnicamente indicada;
- Materiais e produtos destinados à limpeza da residência e à lavagem de roupas;
- Produtos de higiene pessoal para os moradores;
- Roupas de uso pessoal, toalhas, roupas de cama e demais itens necessários ao acolhimento.

2.4- ESTIMATIVA DE CUSTOS POR USUÁRIO

Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade de planejamento, estimativa de preços e definição da metodologia de cálculo (arts. 6º, 18 e 23), a presente estimativa de custos por usuário foi elaborada com base em parâmetros técnicos, históricos de consumo em serviços de natureza semelhante, boas práticas de serviços residenciais terapêuticos e diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

A estimativa considera o perfil do público atendido, caracterizado por pessoas em situação de vulnerabilidade psicossocial, com necessidades contínuas de acolhimento, alimentação, higiene pessoal e suporte às atividades de vida diária, sendo adotados quantitativos médios por usuário, passíveis de variação conforme demandas individuais e organização do serviço.

Dessa forma, os quantitativos abaixo representam parâmetros médios estimativos de consumo, utilizados exclusivamente para fins de planejamento, composição de custos e formação do valor estimado da contratação, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, não constituindo obrigação de consumo fixo.

2.4.1- CONSUMO DIÁRIO POR USUÁRIO – ALIMENTAÇÃO

Item de consumo	Quantidade diária
Café da manhã	1
Almoço	1
Café da tarde	1
Janta	1



2.4.2- CONSUMO MENSAL POR USUÁRIO – HIGIENE PESSOAL

Item de consumo	Quantidade mensal
Shampoo	0,5
Sabonete	1
Desodorante	0,5
Creme dental	0,5
Escova de dentes	1
Absorvente	0,5

2.4.3- CONSUMO MENSAL POR USUÁRIO – MATERIAIS DE USO COLETIVO DA RESIDÊNCIA

Item de consumo	Quantidade mensal
Touca descartável	30
Luvas descartáveis	30
Jaleco	2
Botina	1
Sabão em pó	5
Amaciante 2L	3
Água sanitária/alvejante	4
Detergente	3
Esponja	2
Desinfetante	3



2.4.4- NATUREZA ESTIMATIVA DOS QUANTITATIVOS

Os quantitativos apresentados possuem natureza estritamente estimativa, podendo sofrer variações em razão do perfil dos usuários, grau de dependência, intercorrências clínicas, sazonalidade e organização interna do serviço, não gerando obrigação de consumo fixo pela Administração ou pela contratada, devendo ser assegurado, contudo, o atendimento integral das necessidades dos usuários, conforme os princípios da dignidade da pessoa humana, continuidade do serviço público e cuidado em liberdade.

2.5- CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

A execução dos serviços será acompanhada, monitorada e fiscalizada pela Secretaria Municipal da Saúde, por meio da equipe técnica responsável pela Saúde Mental e demais servidores designados para fiscalização contratual.

O objeto será considerado recebido e aceito mediante verificação do cumprimento integral das exigências previstas no Termo de Referência, contrato e demais normas aplicáveis ao Serviço Residencial Terapêutico Tipo I - 7 Vagas.

Serão realizadas visitas técnicas periódicas nas unidades residenciais, destinadas à avaliação das condições estruturais, assistenciais e operacionais do serviço, podendo ser solicitados relatórios técnicos, registros de acompanhamento dos usuários e demais documentos pertinentes à execução contratual.

A contratada deverá garantir livre acesso da fiscalização municipal às dependências do serviço e às informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

Constatadas irregularidades, inadequações ou descumprimento das obrigações contratuais, a contratada será formalmente notificada para promover a imediata regularização no prazo estabelecido pela Administração.

O descumprimento das condições previstas, bem como a persistência das irregularidades apontadas pela fiscalização, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, inclusive rescisão contratual, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Não será admitida a subcontratação do objeto licitado, total ou parcialmente.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se pela necessidade de garantir acolhimento adequado a usuários da saúde mental em situação de vulnerabilidade psicossocial, sem suporte familiar para moradia autônoma.

O Serviço Residencial Terapêutico constitui dispositivo estratégico da RAPS, conforme diretrizes da Reforma Psiquiátrica, promovendo:

- Desinstitucionalização e cuidado em liberdade;
- Redução de internações psiquiátricas prolongadas;
- Promoção da autonomia e reinserção social;
- Garantia de moradia digna e cuidado contínuo.

A contratação de vagas em instituição especializada mostra-se mais adequada e eficiente sob o ponto de vista técnico e econômico do que a implantação de serviço próprio, considerando o tempo de implementação, custos estruturais e necessidade imediata de atendimento.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1- O contrato firmado terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2- O valor contratado poderá ser reajustado, após um ano da sua vigência, pelo índice acumulado da variação do IPCA E/OU repactuado conforme convenção ou sentença normativa em dissídio coletivo.

4.3- Na hipótese das assinaturas eletrônicas se darem em datas diferentes da data do documento, prevalecerá a data da última assinatura.

4.4- É fixado o prazo de 05 (cinco) dias para a assinatura do instrumento de contrato, a contar da data da convocação da licitante por parte da contratante, sob pena de decair o direito à contratação.

4.5- A fiscalização do respectivo contrato será realizada pelos servidores designados pela Secretaria Municipal da Saúde (SEMSA) nomeados através de Portaria, onde serão considerados todos os requisitos constantes neste documento.

4.6- A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

4.7- DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.7-1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis, em características, quantidades e complexidade, com o objeto da presente contratação.
- Licença Sanitária vigente, expedida pela autoridade competente de Vigilância Sanitária, compatível com as atividades objeto da contratação.
- Alvará de Localização e Funcionamento vigente, expedido pelo órgão competente.

4.7.2. DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO E INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Como condição para a assinatura do contrato e autorização para o início da execução dos serviços, a futura contratada deverá apresentar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, ou em outro prazo estabelecido pela Administração, os seguintes documentos:

- Comprovação da indicação do Responsável Técnico (RT) pelo serviço, mediante apresentação de:
- documento que comprove o vínculo do profissional com a contratada, por meio de contrato social, registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato de prestação de serviços ou outro documento juridicamente válido;
- registro profissional ativo no respectivo conselho de classe, quando exigido para o exercício da atividade;
- certidão de regularidade do profissional perante o respectivo conselho de classe, quando aplicável.
- Para fins de autorização do início da execução dos serviços, declaração formal da equipe técnica mínima que será disponibilizada para a execução do objeto, acompanhada da relação nominal dos profissionais, contendo, no mínimo, nome completo, função a ser desempenhada, qualificação profissional e número de registro no respectivo conselho de classe, quando aplicável, comprovando o atendimento às exigências de pessoal previstas no Termo de Referência.
- A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, a equipe e as condições técnicas necessárias à adequada prestação dos serviços, promovendo a substituição de profissionais, quando necessária, por outros que atendam aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência e na legislação aplicável.

O não atendimento das exigências previstas neste item poderá impedir a assinatura do contrato ou o início da execução dos serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da convocação da licitante remanescente, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1- O valor contratual é de R\$ _____ (_____), sendo o valor mensal de R\$ _____ (_____) por vaga e o valor mensal total de R\$ _____ (_____).

5.1.1- O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente prestados, e sem garantia de um volume mínimo, conforme Termo de Referência.

5.1.2- A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando o número de vagas efetivamente disponibilizadas e ocupadas, de acordo com os encaminhamentos formalizados pela Secretaria Municipal da Saúde.

5.1.3- Embora exista demanda inicial identificada para as 07 (sete) vagas, o pagamento será devido exclusivamente pelas vagas efetivamente ocupadas, de forma proporcional aos dias de utilização, não sendo devido qualquer pagamento referente a vagas desocupadas.

5.1.4- Em caso de óbito, alta, transferência ou outra situação que implique o encerramento da permanência do usuário no serviço, a medição e o pagamento serão realizados proporcionalmente ao período de efetiva ocupação, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

5.2- O pagamento será efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias úteis do mês subsequente, após a emissão e apresentação da Nota Fiscal conforme vistorias regulares realizadas pelos fiscais do contrato.

5.3- Para quitação de cada parcela, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual devem estar discriminados



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

os serviços, e deverá ainda, constar na Nota Fiscal o número deste processo, o número da Licitação, o número do contrato, o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura e os dados bancários da empresa para pagamento, bem como conter ainda as assinaturas dos fiscais na Nota Fiscal.

5.4- O pagamento somente será realizado após as vistorias e liberação realizada pelos fiscais do contrato.

5.5- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a CONTRATANTE, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer ou penalidade.

5.6- A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a contratada apresente junto com a nota fiscal a Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "d" do § único do Art. 11 da Lei 8.212/91, prova de regularidade junto ao FGTS. A contratante também fiscalizará o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da contratada.

5.7- O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

5.8- A CONTRATANTE não efetuará nenhum pagamento a CONTRATADA, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

5.9- A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a contratada comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio da CND da RF e Contribuições Sociais, FGTS e relatório do FGTS DIGITAL ou outro relatório que o substitua em decorrência da legislação do e-social do mês da cobrança e respectivo comprovante de quitação, relativos a todos os empregados vinculados aos serviços contratados. A fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da contratada será realizada através de servidor designado no setor de Contabilidade.

5.10- A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra fato gerador destes e outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 271/2022 e IN RFB n.º 1.234/2012, alterado pela IN RFB 2108/2022.

5.11- A contratada deverá ser emitir 01 (uma) nota fiscal por empenho (caso sejam emitidos mais de um empenho para o serviço contratado).

5.12- **Constatada qualquer inconsistência na documentação apresentada ou irregularidade na execução dos serviços, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a contratada promova a regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.**

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - O dispêndio financeiro decorrente da contratação pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação: 2026/1097 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

Programa de Trabalho: 07.01.10.302.0002.2093 - Manutenção e Fortalecimento Saúde Mental - ASPS cta 67

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Rubrica Item: 3.3.90.39.99.04.00.00 - DEMAIS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Dotação: 2027 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1- Efetuar o pagamento da Nota Fiscal da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e atesto do Fiscal do Contrato.

7.2- Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1- Executar o objeto licitado conforme especificações do edital, do Termo de Referência e em consonância com a proposta de preço apresentada.

8.2- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8.4- Indenizar a terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência da prestação de serviços do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

8.5- Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do serviço ou que possam comprometer a sua qualidade.

8.6- Não transferir, subcontratar ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros.

8.7- Arcar com todas as despesas relativas a transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros e demais custos necessários à execução dos serviços.

8.8- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, durante a realização desta prestação de serviços, e não criar embaraços à fiscalização da CONTRATANTE.

8.9- Durante a vigência do contrato, encaminhar toda correspondência ao contratante, referente ao objeto do contrato, exclusivamente por meio do fiscal.

8.10- Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes deste certame.

8.11- Não se estabelece, por força dos serviços executados, nenhum vínculo empregatício entre a Prefeitura de Santo Antônio da Patrulha e o pessoal empregado pela CONTRATADA, cabendo à CONTRATADA todas as responsabilidades trabalhistas, securitárias, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados envolvidos na execução do presente contrato, vinculados, direta ou indiretamente, à CONTRATADA.

8.12- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

8.13- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

8.14- Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução dos serviços.

8.15- Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE.

8.16- Obrigação de cumprimento de Cota de Aprendizado Profissional, conforme art. 429 e seguintes da CLT.

8.17- A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de má execução dos serviços ora contratados, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

8.18- A CONTRATADA assumirá todas as responsabilidades e tomará as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou com mal súbito, por seus meios próprios.

8.19- A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação em relação aos seus empregados tais como salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale refeição, vale transporte, e outras que venham a ser criadas e exigidas por lei.

8.20- Garantir atendimento contínuo e adequado aos usuários acolhidos, observando as normas sanitárias, assistenciais e de saúde mental aplicáveis aos Serviços Residenciais Terapêuticos.

8.21- Manter equipe técnica multiprofissional em quantidade suficiente e compatível com a complexidade dos serviços prestados.

8.22- Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer intercorrências relevantes envolvendo os usuários acolhidos, inclusive situações de urgência, evasão, internação hospitalar ou óbito.

8.23- Permitir livre acesso da fiscalização municipal às dependências da unidade residencial e aos documentos relacionados à execução contratual.

8.24- Manter sigilo e confidencialidade sobre informações pessoais e clínicas dos usuários atendidos, observando a legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1- Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

d.1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, nas hipóteses das alíneas “a”, “b” e “d”.

d.2) moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.3) O atraso superior a 02 meses autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art 137 da Lei nº 14.133/2021.

d.4) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, previstas nas alíneas “c”, “e”, “f”, “g” e “h”.

d.5) As penalidades de multa serão atualizadas pelo índice do IPCA-IBGE.

9.2- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021);

9.3- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021);

9.4- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021);

9.5- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021);

9.6- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.9- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art.159 da referida Lei.

9.10- A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.11- O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.12- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

9.13- Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 117/2026**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Aplica-se ao presente contrato a Lei Complementar n.º 123/06, o Decreto Municipal n.º 333/2022 e, subsidiariamente, a Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Em razão da inexistência de exigência legal, fica dispensada a assinatura das testemunhas e do fiscal.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santo Antônio da Patrulha, ____ de _____ de 2026.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA